



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 1/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0000697/2022-72

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3553/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: **40534177**

Processo SLA: 3553/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREendedor: RSA Materiais de Construção Ltda		CNPJ:	66.215.260/0001-92
EMPREENDIMENTO: RSA Materiais de Construção Ltda		CNPJ:	66.215.260/0001-92
MUNICÍPIO: Pedro Leopoldo/MG		ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		0
A-03-02-6	Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha	3	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
César Moreira de Paiva Rezende - Biólogo (RAS)	20211000107649

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinícius Martins Ferreira
Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 16/01/2022, às 22:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40530129** e o código CRC **EA955FB9**.

Referência: Processo nº 1370.01.0000697/2022-72

SEI nº 40530129



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 16/07/2021 o empreendimento RSA Materiais de Construção Ltda, localizado no município de Pedro Leopoldo/MG, formalizou, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo nº 3553/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades inseridas no escopo deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8). Trata-se de ampliação da atividade, pois a mesma foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº 12/2019 (válido até 11/02/2029), que certificou a produção bruta de 30.000 m³/ano. Para esta ampliação será considerado o valor de 50.000 m³/ano.
- Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6). Esta atividade também foi regularizada por meio do certificado de LAS/RAS nº 12/2019 e a produção bruta de 12.000 toneladas/ano não será ampliada.

Os parâmetros listados acima justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência de critério locacional.

Cabe informar que, conforme Deliberação Normativa Copam 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento. **Parágrafo único** – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Cabe informar também que o artigo 35 do decreto 47.383/2018, em seu § 8º, dispõe que:

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento.

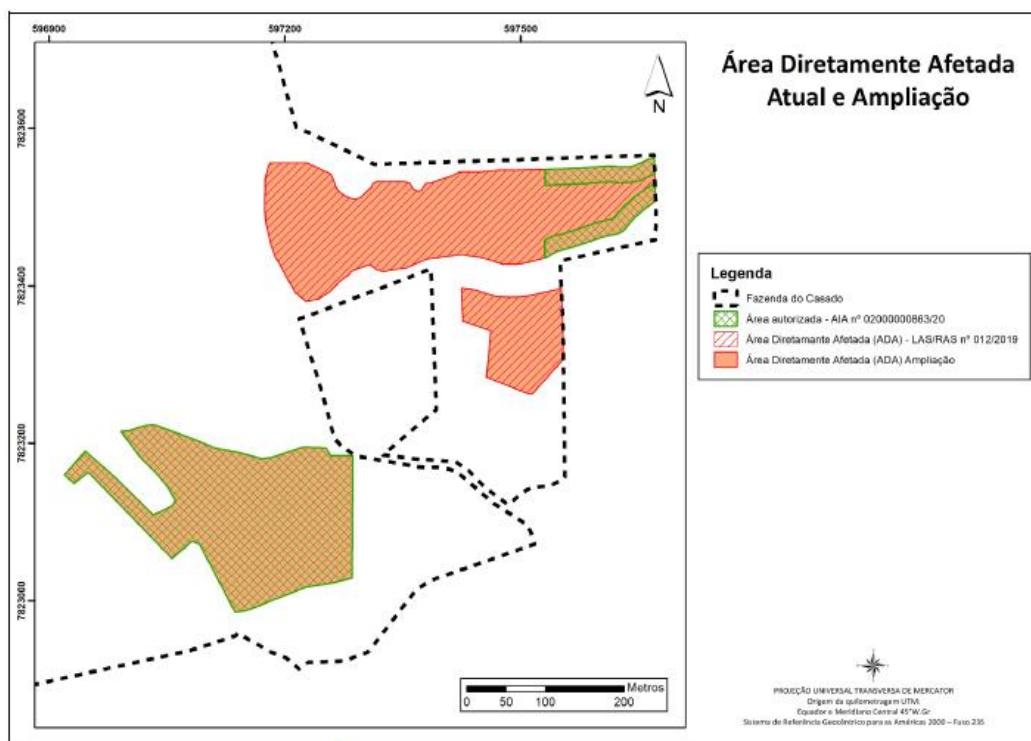
Deste modo, o prazo de validade da licença ambiental referente ao processo em tela será o mesmo do certificado de LAS/RAS de nº 12/2019, ou seja, 11/02/2029.

As atividades são realizadas por 05 funcionários que trabalham em turno único, 05 dias por semana.

Por meio da figura 1 e da imagem 1 abaixo, tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento no âmbito do certificado de LAS/RAS nº 12/2019 bem como do processo em tela. Conforme informado em anexo do RAS, tratam-se de 3 diferentes áreas, as duas superiores (em vermelho na figura 01) referem-se ao local de extração atual, acrescido de 20 metros de intervenção nas áreas de preservação permanentes (APPs) (em verde na figura 01) dos córregos “Sem nome” e “Espraiado”. Quanto à área inferior (em verde na figura 01), representa uma nova porção a ser explorada e que demandará a remoção árvores que ali se encontram (A localização dos córregos se encontra na figura 02 na página 05).



Figura 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Anexo ao RAS.

Para a ampliação da atividade será necessária a supressão de vegetação nativa nas áreas a serem utilizadas e, neste sentido, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental de nº 02000000863/20 que certifica a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,59 hectares em APP bem como o corte ou aproveitamento de 371 árvores isoladas nativas vivas, conforme imagem a seguir.

Imagen 01: ADA do empreendimento.



Fonte: Google Earth (Acesso em 16/12/2021) e SLA.



Foi informado que a intervenção em APP será necessária a fim de se ampliar a cava aluvionar do empreendimento, licenciada no âmbito do LAS RAS 12/2019. Para a realização desta operação em cava aluvionar, o empreendimento possui a Portaria de Outorga nº 348/2016 (Processo 16689/2015) para dragagem em cava aluvionar, com vazão autorizada de 18,0 m³/h durante 7 horas/dia, 20 dias/mês (pontos de coordenadas geográficas início S19°40'52"/W44°04'23" e fim S19°40'59"/ W44°04'10"), cuja validade expirou em 17/02/2020. Em 11/02/2020 foi protocolado requerimento de renovação (conforme recibo de entrega de documentos nº 0063200/2020) desta portaria. O Artigo 13 da Portaria Igam 48, de 04 de outubro de 2019 dispõe:

Art. 13 – O pedido de renovação de outorga de direito de uso dos recursos hídricos formalizado até a data limite de vigência da respectiva portaria acarretará a prorrogação automática da outorga anteriormente concedida, até a manifestação final do Igam.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 348/2016 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Conforme informado no RAS, a areia é bombeada até o depósito (caixote) juntamente com a água, onde se deposita. A água volta às cavas por através de valetas (canais) a céu aberto. Na manhã seguinte, a areia é retirada dos caixotes e depositada ao lado, onde o processo de secagem se completa com a infiltração do excesso de água no solo.

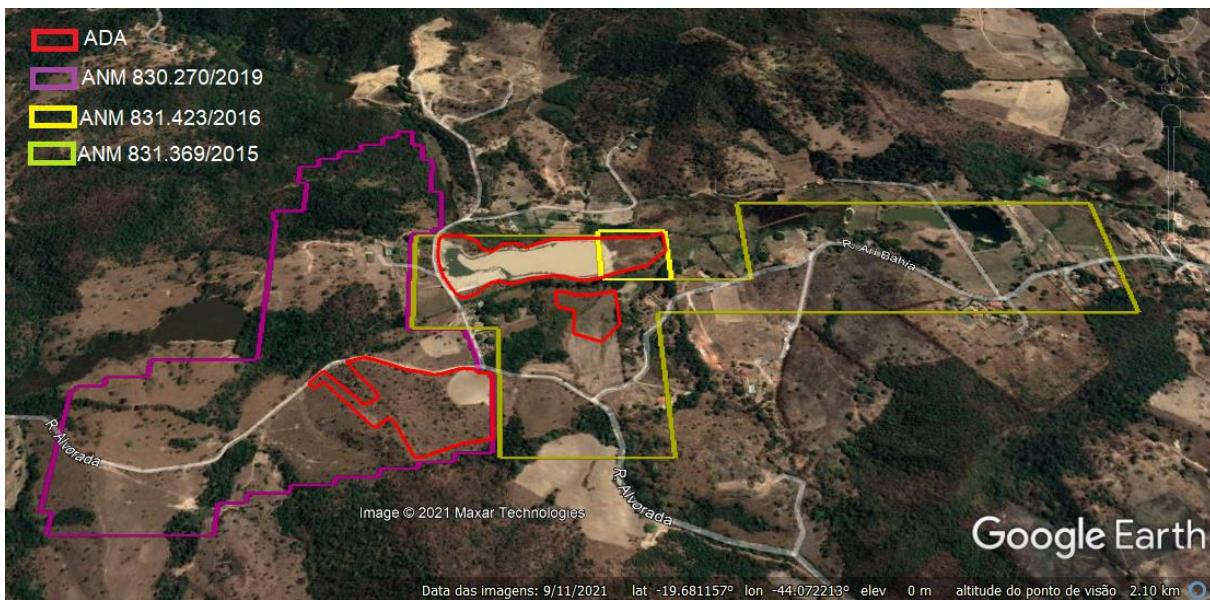
Na outra área de extração, alvo desta ampliação (onde ocorrerá a supressão das árvores isoladas), por estar acima do nível do lençol freático, será realizada lavra em encosta, pelo método de bancadas. Esta área possuirá sistema de drenagem composto por canaletas em solo que direcionará o escoamento pluvial para a área da cava aluvionar.

Na lavra de argila, o minério é extraído do solo pela escavadeira e depositado diretamente na caçamba de um caminhão que transporta o minério para a cerâmica.

No tocante ao direito mineral, as atividades serão realizadas nas poligonais da Agência Nacional de Mineração (ANM) de nº 831.369/2015, 830.270/2019 e 831.423/2016, conforme informado na caracterização do empreendimento no SLA (no RAS foi informado 381.423/2016), conforme imagem a seguir.



Imagen 02: Direitos minerários.



Fonte: Google Earth (Acesso em 17/12/2021), SLA e ANM.

No que se refere à utilização de recursos hídricos no empreendimento, foi informado um consumo humano (sanitários, refeitório, etc.) de até 2 m³/dia de água fornecida pela concessionária local e um consumo de até 1 m³/dia na aspersão de vias com água fornecida por meio de caminhão pipa.

Como principais impactos ambientais inerentes à atividade e informados no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos e de ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários e escritórios, são destinados a uma fossa séptica e em seguida a um sumidouro.

Quanto aos resíduos sólidos, os rejeitos originados no processo produtivo (cascalhos) são destinados à recuperação de estradas internas e externas. Os resíduos de característica domiciliar e de escritório são destinados à coleta municipal. O município possui regularização ambiental para a atividade “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos” (E-03-07-8), de onde posteriormente os resíduos são transportados para aterro sanitário Macaúbas, no município de Sabará/MG.

As emissões atmosféricas (material particulado) provenientes da movimentação de veículos são mitigadas por meio de aspersão de água nas vias, enquanto as emissões de gases de combustão oriundas dos veículos são mitigadas com a execução de manutenção preventiva dos motores.

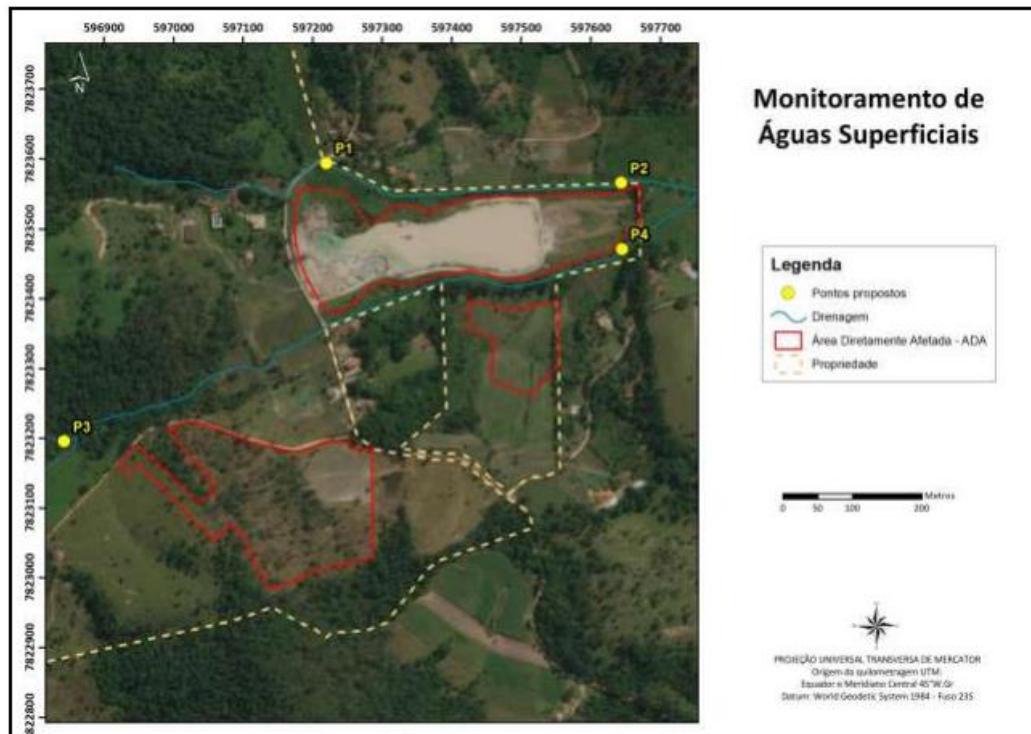
Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento. Considerando a presença de residências próximas ao empreendimento, o monitoramento de ruídos será condicionante deste parecer.

No item 5.3 do RAS foi assinalado não haver impactos relacionados a processos erosivos, contudo, considerando que o empreendimento realizará atividade de extração de areia e argila



em área de encosta e considerando a presença dos córregos “Sem nome” e “Espraiado”, foi solicitada ao empreendedor em pedido de informações complementares (IC) a apresentação de proposta de monitoramento da qualidade das águas destes cursos de água contendo pelo menos dois pontos (montante e jusante) em cada um dos referidos córregos. Em resposta, foi apresentada proposta conforme figura e quadro a seguir.

Figura 02: Pontos de monitoramento de qualidade das águas.



Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Tabela 1: Pontos de monitoramento de qualidade das águas.

Ponto	Descrição	Coordenada		Parâmetros	Frequência
		X	Y		
P1	Córrego “Sem Nome” – a montante	597220	7823594	Sólidos em Suspensão Totais, Sólidos Dissolvidos Totais, Turbidez, DBO, Cor Verdadeira, pH, óleos e graxas, Oxigênio Dissolvido, coliformes termotolerantes.	Semestral
P2	Córrego “Sem Nome” – a jusante	597644	7823566		
P3	Córrego Espraiado – a montante	596843	7823195		
P4	Córrego Espraiado – a jusante	597645	7823471		

Fonte: Apresentado após pedido de IC.

Deste modo, o monitoramento da qualidade das águas dos córregos “Sem nome” e “Espraiado” será condicionante deste parecer.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do



empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “RSA Materiais de Construção Ltda”, para a realização das atividades “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8)” e “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha (código A-03-02-6)”, no município de Pedro Leopoldo/MG, pelo mesmo prazo da licença do certificado de LAS/RAS de nº 12/2019, cujo vencimento será em 11/02/2029, conforme o § 8º do artigo 35 do decreto 47.383/2018, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RSA Materiais de Construção Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovantes do fornecimento de água por parte da concessionária local.	Semestralmente, durante a vigência da licença
03	Apresentar comprovantes da compra da água fornecida via caminhão pipa para a realização da aspersão das vias.	Semestralmente, durante a vigência da licença
04	Realizar aspersão nas vias internas e do entorno do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SUPRAM CM relatórios anuais que comprovem a execução da medida.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RSA Materiais de Construção Ltda”.

1. Monitoramento de qualidade das águas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Pontos de monitoramento da qualidade das águas	Ph, cor, turbidez, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos	Mensal



dos cursos de águas. Pontos 1, 2,3 e 4, conforme figura 02 deste parecer.	dissolvidos totais, sólidos totais, Oxigênio Dissolvido	
--	---	--

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica) e pontos localizados nos cursos de água locais conforme imagem 03 deste parecer.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO	TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL	QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)	OBS.
---------	---------------	------------------	---	------



Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequências de Análise
Em pelo menos 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.



As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.